

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010 /2022 –
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 01/2022
CHAMADA PÚBLICA 01/2022.

CRENCIAMENTO DE CLINICAS ODONTOLOGICAS. LABORATÓRIOS DE PRÓTESES

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA/MG, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 18.094.748/0001-66, com sede na Rua Lopes de Assis, 09, Centro, 36260-000 – Capela nova – MG, por intermédio do Setor de Licitações, para atendimento ao Serviço Municipal de Saúde, e nos termos da Lei de Licitações nº. 8.666/93 torna público que se encontra aberto CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS CLÍNICAS (LABORATÓRIOS DE PRÓTESES) COM PROFISSIONAIS DEVIDAMENTE REGISTRADOS NO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, para atendimento à demanda do Serviço Municipal de Saúde, na forma estabelecida neste Edital e seus anexos.

Considerando que as condições para execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago será o mesmo para todas as interessadas, extingue-se a competitividade, caracterizando situação de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no Caput do artigo 25 da Lei nº. 8.666/93. Desta forma, o Credenciamento apresenta-se como forma mais adequada de atender o objeto em questão, por conceder tratamento isonômico a todas as credenciadas.

O OBJETO

- 1.1. O presente Edital destina-se a credenciar pessoas jurídicas para prestação de serviços especializados de confecção de próteses dentárias totais e parciais removíveis, mandibulares

e maxilares, na forma discriminada neste Edital e seus Anexos.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO PRAZO

2.1. Poderão se credenciar todas as pessoas jurídicas, que atenderem às exigências constantes neste Edital e seus anexos, e que possuam capacidade produtiva e operacional mínima para confecção de 20 (vinte) a 50 (cinquenta) próteses por mês.

2.2. Fica permitido o credenciamento a qualquer tempo, iniciando-se a partir de 04 de fevereiro de 2022, no horário das nove horas às dezesseis horas, mediante protocolo dos envelopes de documentação, bastando para tanto comprovar o atendimento a todos os requisitos fixados neste Edital, com a entrega da documentação pertinente, na forma dos itens 3 e 4 deste Edital. O credenciamento será realizado pelo Setor de Licitações, juntamente com a Secretaria de Saúde em até 5 dias úteis após o protocolo acima referido.

2.2.1. Em situações devidamente justificadas e com prévia publicação, o Serviço de Saúde poderá suspender o credenciamento de novas empresas.

2.3. Estão impedidas de se credenciar as pessoas jurídicas que tenham sido sujeitas de aplicação da penalidade de suspensão temporária de contratar com o Serviço de Saúde, ou com o Município de Capela nova pelo prazo da suspensão, ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, pelo prazo da declaração de inidoneidade.

3. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

3.1. Para fins de credenciamento, as interessadas deverão apresentar a documentação, em via original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou autenticação digital, salvo os documentos gerados automaticamente por sistemas disponíveis na Internet, desde que a veracidade dos mesmos possa ser conferida também pela Internet.

3.2. JURÍDICAS

3.2.1. Quanto à habilitação jurídica:

3.2.1.1 Contrato Social e a última alteração caso haja ou contrato consolidado;

3.2.1.2 Cadastro no CNPJ – Cadastro Nacional de pessoa jurídica **ATIVA**;

Alvará de Localização e/ou Alvará Sanitário de Funcionamento;

3.2.2. QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

3.2.2.1 Indicação do(s) Responsável(eis) Técnico(s), acompanhado da documentação a seguir relacionada:

a) Carteira de Identidade; CPF;

b) Comprovação de registro do(s) profissional(is) de saúde junto ao Conselho Regional competente (CRO e afins).

3.2.3. QUANTO À REGULARIDADE FISCAL:

3.2.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, com situação ativa;

3.2.3.2 Certidão de Regularidade de situação com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei, em validade;

3.2.3.3 Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Fazenda Nacional junto a Fazenda Federal e Procuradoria da União, que abrange inclusive a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ou positiva com efeitos de Negativa, em validade;

3.2.3.4 Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, referente ao FGTS, em validade;

3.2.3.5 Certidão Negativa de Débitos, ou positiva com efeitos de negativa, junto à Fazenda Pública do Município onde estiver instalada a sede ou filial da licitante que fornecerá os produtos à Prefeitura Municipal ou outra prova equivalente na forma da lei, em validade;

3.2.3.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, ou positiva com efeitos de negativa, em validade.

3.2.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.2.4.1 Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo Cartório do Distribuidor da Justiça Estadual da sede da licitante, em plena validade, emissão

não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data de apresentação, ou ainda Certidão Judicial Cível Negativa expedida pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais por meio do Sítio Eletrônico do TJMG, pertinente à Comarca onde estiver instalada a matriz da licitante;

3.4. DEVERÃO PRESTAR AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

3.4.1. Declaração de que seus sócios e diretores não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde nos termos do § 4º do artigo 26 da Lei 8.880/90:

3.4.2. Declaração expressa de que aceita fornecer as próteses nos valores praticados pela Portaria nº 1.825-GM, de 24/08/2012, do Ministério da Saúde;

3.4.3. Declaração expressa de que fornecerá garantia técnica das Próteses pelo período de 01 (um) ano, contados a partir da data do processo de finalização e/ou adaptação técnica do bem ao usuário;

3.4.4. Declaração expressa de que atenderá a qualidade necessária à confecção, manutenção, entrega e conclusão das próteses dentárias, em conformidade com a sua especificidade, e considerando seu processo de finalização e/ou adaptação técnica;

3.4.5. Declaração expressa da capacidade física instalada para a realização da confecção e adaptação das próteses;

3.4.6. Declaração expressa que não possui entre os proprietários nenhum titular de mandato eletivo, no caso de pessoa jurídica;

3.4.7. Declaração expressa de que não possui empregado menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, nos termos do Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

3.4.8. Declaração expressa que não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.4.9. Declaração expressa que inexistente fato impeditivo para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4. DO RECEBIMENTO DO ENVELOPE.

4.1. As interessadas em participar do presente credenciamento deverão protocolar, a partir de 04 de fevereiro de 2022, no horário das 09h às 16h no Setor de Protocolos, envelope lacrado, contendo:

01 – DOCUMENTAÇÃO

- a) o pedido de credenciamento (modelo constante do ANEXO II deste Edital, devidamente preenchido carimbado e assinado);
 - b) Informação de sua capacidade produtiva e operacional por mês (modelo constante do ANEXO III deste Edital, devidamente preenchido e assinado);
 - c) as Declarações (modelo constante do ANEXO IV deste Edital, devidamente preenchido e assinado);
 - d) a documentação de habilitação jurídica, de habilitação técnica e de regularidade fiscal e financeira, conforme item III deste Edital.
- 4.2. Os documentos citados no item anterior deverão ser apresentados encadernados, com índice que obedeça a sequência mencionada no dispositivo antecedente.

4.3. O envelope deve ser identificado da seguinte maneira:

DOCUMENTAÇÃO

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA MG.

PROCESSO Nº 010/2022. -CREDENCIAMENTO Nº 01/2022

DATA DA ENTREGA: 00/00/2022

-NOME RAZÃO SOCIAL E CNPJ, TELEFONE E E-MAIL.

5. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

5.1. Os envelopes contendo os pedidos de credenciamento e demais documentos exigidos neste Edital serão analisados, em conjunto, pela Comissão Permanente de Licitação e pela Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento.

5.2. Após a análise, a requerente será comunicada do resultado do julgamento, por carta ou e-mail, tendo a mesma prazo de três dias úteis para interposição de recurso, caso queira.

6. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

6.1. A interessada será convocada, por e-mail ou por via postal, com aviso de recebimento (AR), para assinar o Termo de

Credenciamento no prazo de 05 (cinco) dias, contados da convocação.

6.2. O Termo de Credenciamento será publicado, no mural da prefeitura (Artigo 90 da Lei Orgânica do Município).

6.2. A credenciada deverá manter durante a execução da avença, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

7. DO SISTEMA DE RODÍZIO

7.1. Havendo mais de uma credenciada na mesma data, a prestação dos serviços ocorrerá mediante o Sistema de Rodízio, iniciado por sorteio.

7.2. O critério que será utilizado no rodízio é a alternância de credenciadas por quantitativo de próteses fornecidas, sendo que as novas credenciadas entrarão no final da ordem estabelecida, havendo possibilidade de revisão do quantitativo de acordo com o aumento ou diminuição do número de credenciadas e/ou da demanda.

7.3. Para fins de rodízio de credenciadas, fica definido o quantitativo de 15 (quinze) próteses por credenciada.

8.4. O Serviço de Saúde poderá demandar da(s) credenciada(s) o quantitativo de até 60 (sessenta) próteses mensais, observada a capacidade produtiva e operacional mínima de cada credenciada e o sistema de rodízio descrito no item 7.3.

7.4.1. Esse quantitativo (60 próteses) poderá ser aumentado ou reduzido, hipótese em que a(s) credenciada(s) será(ão) oportunamente comunicada(s).

8. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O Serviço de Saúde será responsável pela avaliação dos pacientes e solicitação das próteses junto a(s) CREDENCIADA(S), por meio de Ordens de Serviços. ORDEM DE FORNECIMENTO – contendo em cada Ordem o nome do Beneficiário (a) e CPF.

8.2. NO CASO DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES TOTAIS REMOVÍVEIS MAXILARES OU MANDIBULARES, A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OBSERVARÁ O SEGUINTE PROCEDIMENTO:

8.2.1. confecção de base em acrílico com rolete em cera 07;

8.2.1.1 confecção da placa base;

8.2.2. confecção dos modelos em gesso, com as respectivas bases e roletes já individualizados, montados em um articulador tipo

charneira, com a indicação da cor do dente (apresentada pelo protesista) a ser usada no caso;

8.2.3. realizar a montagem dos dentes e escultura da gengiva em cera já trabalhada no articulador tipo charneira.

8.2.3.1. Caso haja erro da cor solicitada, no formato dos dentes desproporcional ao sexo ou no espaço determinado no rolete em cera ou oclusão inadequada, o Serviço de Saúde devolverá a CREDENCIADA para as devidas correções.

8.2.4. A CREDENCIADA entregará ao Secretaria Municipal de Saúde o trabalho já acrilizado, com acabamento e polimento do mesmo, e também do articulador tipo charneira.

8.2.5.1. Caso haja alguma distorção, uma nova moldagem funcional será solicitada pelo Serviço de Saúde e um novo reembasamento será solicitado a CREDENCIADA;

8.2.5.2. Após a entrega da prótese pela CREDENCIADA, o Serviço de Saúde poderá solicitar novos acabamentos e polimentos, que deverão ser executados no prazo de 06 (seis) dias úteis..

8.3. NO CASO DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES PARCIAIS REMOVÍVEIS MAXILARES OU MANDIBULARES, A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OBSERVARÁ O SEGUINTE PROCEDIMENTO:

8.3.1. O Serviço de Saúde entregará a ordem de serviço/ORDEM DE FORNECIMENTO das próteses para que a CREDENCIADA confeccione modelos de trabalho vazados em gesso pedra e uma base de armação metálica com rolete em cera 07 na região das selas.

8.3.2. A CREDENCIADA deverá realizar a montagem dos dentes e escultura da gengiva em cera já trabalhada no articulador tipo charneira.

8.3.2.1. Caso não haja cumprimento da localização e tipo de grampos a ser utilizados, de forma que comprometa a retenção e estabilidade da PPR, uma nova armação deverá ser confeccionada pela CREDENCIADA.

8.3.4. A CREDENCIADA entregará ao Serviço de Saúde o trabalho já acrilizado, com acabamento e polimento do mesmo, e também do articulador tipo charneira.

8.3.4.1. Caso haja alguma distorção na região das selas, uma nova moldagem funcional será solicitada pelo Serviço de Saúde e um novo reembasamento será solicitado a CREDENCIADA;

8.3.4.2. Após a entrega da prótese pela CREDENCIADA, o Serviço de Saúde poderá solicitar novos acabamentos e polimentos, que deverão ser executados no prazo de 06 (seis) dias.

8.4. Fica entendido que qualquer serviço prestado pela CREDENCIADA, sem a autorização do Serviço de Saúde, será de responsabilidade da CREDENCIADA, inexistindo qualquer ônus para o Município de Capela nova.

9. DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

9.1. Os serviços serão pagos por prótese confeccionada, de acordo com os valores especificados no Anexo I deste Edital, em consonância com a Portaria nº 1.825-GM, de 24/08/2012, do Ministério da Saúde, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

9.1.1. Em caso de alteração do valor previsto na Portaria nº 1.825-GM, de 24/08/2012, do Ministério da Saúde, o reajuste será formalizado mediante a celebração de Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento.

9.2. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado pela tesouraria, em (REAL) devendo ocorrer em até o décimo dia do mês subsequente, tendo como base o último dia de cada mês, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada e desde que mantida situação habilitatória regular.

9.3. As despesas do presente credenciamento correrão à conta de dotações do orçamento vigente, na seguinte rubrica: FICHA 00280 - 02.004.002.10.301.0286.2.278.3.3.90.39.00 – FONTE 159

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A inobservância pela CREDENCIADA de cláusulas ou obrigações constantes do contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o Serviço de Saúde, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso as seguintes penalidades contratuais:

10.1.1. advertência;

10.1.2. multa;

10.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

10.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2. As sanções mencionadas nos subitens anteriores não impedem que a Administração

rescinda unilateralmente o contrato administrativo, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93. 10.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas dos contratos celebrados.

10.4. A multa aplicável será de:

10.4.1. 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

10.4.2. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de execução, calculados sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no subitem 10.4.1;

10.4.3. 10% (dez por cento):

a) pela recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido;

b) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato; e/ou

c) pela recusa injustificada em prestar total ou parcialmente o serviço, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente.

10.5. Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente a ela devidos, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo IPCA ou equivalente, a qual será descontada dos pagamentos ou cobrada judicialmente.

10.6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo da prestação do serviço, se dia de expediente normal no Serviço de Saúde, ou do primeiro dia útil seguinte.

10.7. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a

gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

10.8. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução de serviços, o contrato deverá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

10.9. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com o Serviço Municipal de Saúde, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

10.9.1. por 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

10.9.2. por 12 (doze) meses, nos casos de:

a) retardamento imotivado da execução de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

10.9.3. por 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito do Serviço Municipal de Saúde; ou

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

10.10. Será declarado inidônea, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, por até vinte e quatro meses a licitante que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados no item 11.9. deste edital; ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

10.10.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

10.10.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeitos em relação tanto à Administração Direta, Autárquica e Fundacional, às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Capela nova MG .

10.11. Em qualquer hipótese é assegurado a CREDENCIADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

11. DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

11.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, condicionada à publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado, por interesse do Serviço de Saúde e anuência da CREDENCIADA, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses, mediante Termo Aditivo e consensual.

11.2. Durante a vigência do Termo não haverá correção ou reajuste, salvo em caso de alteração do valor fixado pela Portaria nº 1.825-GM, de 24/08/2012, do Ministério da Saúde.

12. DO DESCREDENCIAMENTO

12.1 Constituem motivo para o descredenciamento:

a) Deixar de promover a atualização dos documentos de habilitação ou incorrer em situação de irregularidade fiscal;

b) Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade

Jurídica, técnica, fiscal da credenciada;

c) Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho;

d) Nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

e) Pedido da credenciada, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.2 Da decisão de descredenciamento, que deverá ser devidamente motivada pelo Serviço de Saúde, caberá defesa no prazo de 10 dias úteis, como garantia do credenciado ao direito do contraditório, sendo avaliadas suas razões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.3 O descredenciamento não exige a aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal n 8.666/93.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Este Edital estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura, nos dias úteis, das 08h (oito horas) às 17h (dezessete horas), ou no site www.capelanova.mg.gov.br.

13.2. Consultas poderão ser formuladas pelo telefone (31) 37271431.

13.3. Todas as referências de tempo previstas no Edital observarão obrigatoriamente o horário de Brasília.

13.4. É dado ao Serviço de Saúde revogar o credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, na forma do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.5. Nenhuma indenização será devida às participantes pela manifestação de interesse ou pela apresentação de documentos no presente credenciamento.

13.6. É facultada à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo. O edital poderá ser impugnado nos termos do artigo 41 da Lei 8.666/93.

13.7. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Especificações e Valores dos Serviços

Anexo II – Requerimento de Credenciamento

Anexo III – Informação de Capacidade Produtiva e Operacional máxima mensal;

Anexo IV – Declarações

Anexo V – Minuta de Termo de Credenciamento

Município de Capela Nova 02 de fevereiro de 2022.

JOSÉ EUSTÁQUIO DA SILVA GOMES
PRESIDENTE DA COMISSÃO LICITAÇÃO

ADELMO DE REZENDE MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ITENS, ESPECIFICAÇÕES E VALORES DOS SERVIÇOS

ITENS CREDENCIADOS

Código Espécie da Prótese Valor (Portaria nº 1.825-GS)

ITENS	ESPECIFICAÇÕES
01	07.01.07.009-9 Prótese PARCIAL Mandibular Removível R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
02	07.01.07.010-2 Prótese PARCIAL Maxilar Removível R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
03	07.01.07.012-9 Prótese TOTAL Mandibular Removível R\$150,00 (cento e cinquenta reais)
04	07.01.07.013-7 Prótese TOTAL Maxilar Removível R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)

ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAS PARA CONFECÇÃO DAS PRÓTESES:

Caixa de grampo em cera para Prótese parcial removível: Composta por grampos em cera pré-fabricados, em diversos formatos, com a finalidade de facilitar e assegurar a qualidade do trabalho a ser confeccionado.

Carbonato de magnésio e Cálcio: Também chamado de branco de Espanha é um produto destinado a dar polimento e brilho em metais.

Cera Utilidade: Deve apresentar propriedade plástica satisfatória, mesmo em temperatura ambiente, pois essa característica será de suma importância na confecção das próteses removíveis nos quesitos: enceramento das peças, seus consertos, alívios, bloqueios de modelos, verificação de articulação, registro de mordida e outros em geral. A sua temperatura de fusão deverá ser de 78° C. Descrição do produto: placas de 13,5 mm (comp.) x 69 mm (larg.) x 5 mm (espessura). Cera Rosa nº 7: Sua composição deve ser de 75% de parafina, cera branca de abelha, resina e

essência de terebintina, assim como corantes. Geralmente, ela é usada em moldagens de oclusão inicial ou primeira tomada de mordida em bases de próteses totais, e para isso ela tem que ser macia, permitindo a movimentação dos dentes do estoque para posicioná-los durante a montagem, além de possibilitar a escultura da gengiva artificial.

Descrição do produto: placas de 13,5mm (comp.) x 69 mm (larg.) x 1 mm (espessura).

Disco de Carborundum: Disco de carborundum para peça de mão, tendo como uma de suas propriedades alta resistência, e indicado no desgaste de metal.

Disco de feltro para peça de mão: Os discos de feltro de lã natural são confeccionados para suportar a utilização de pastas e abrasivos para polimento de superfícies e oferecerem um excelente polimento dos metais e resinas nos laboratórios de prótese dentária.

Composição: óxido de alumínio, feltro de lã natural e cloreto de povilina. Descrição do produto: o feltro é de 8 mm ou 12 mm de diâmetro, a fim de se adequar as mais diversas situações. São dotados de sistema de encaixe rápido que facilita seu acoplamento ao mandril.

Dentes nacionais em acrílico (dentes de estoque): Placas de dentes artificiais anteriores e posteriores nas cores A2; A3; A3,5; B2; B3; C2 e D3 ou nas numerações 60, 62, 65, 66, 67, 69, 77 e 81. O dente a ser selecionado deve possuir alta resistência mecânica, química e à abrasão; excelente aderência às resinas de base de próteses, ausência total de bolhas e porosidades; alta estabilidade de cores; pigmentos biocompatíveis; fluorescência natural. Escala de cor em resina para base de dentaduras: Escala de gengivas – possibilita ao cirurgião dentista informar com precisão a cor de gengiva do paciente ao técnico em prótese dental. Folhas de lixa para madeira: De diversas granulações para o acabamento das peças protéticas. Podem ser das numerações 100, 120, 150, 240, 300 e as demais que o laboratório julgar necessário.

Gesso para Modelo (tipo II): Usado principalmente para preencher a mufla na construção de uma dentadura, quando a expansão de presa não é crítica e a resistência é adequada.

Metal para fundição em odontologia: Liga metálica em Cobalto-cromo utilizada para a fundição das armações metálicas das Próteses Parciais removíveis.

Pasta para polimento: É uma pasta de polimento universal. Descrição do Produto: é uma pasta de polimento produzida com

diamante micronizado de granulação extrafina (2 a 4 microns) e altíssima dureza para atender às exigências de polimento e brilho de resinas e outros materiais restauradores.

Pincéis nº12: Pincel chato e de cabo longo ideal para contornos e preenchimentos.

Ponta para polimento (pontas de borrachas abrasivas para polimento de resina acrílica): São pontas utilizadas para redução da aspereza, estrias e riscos produzidos pelos instrumentos de contorno e acabamento. Possuem várias partículas abrasivas coladas e dispostas aleatoriamente sobre a superfície da broca. Apresentam-se em várias formas.

Característica: forma de Pera com granulação grossa, intermediária e fina. Resina acrílica autopolimerizável incolor: Consiste em um pó acrílico (auto polimerizante) e um líquido (monômero de metilmetacrilato) usado em consertos de próteses, reembasamentos, em bases provisórias de dentaduras e na região das selas das PPR para as moldagens funcionais.

Capela Nova, 02 de fevereiro de 2022.

Sandro Eduardo de Paiva
Secretário Municipal de Saúde.

CRENCIAMENTO Nº 01/2022 .

ANEXO II REQUERIMENTO DE CRENCIAMENTO

NOME RAZÃO SOCIAL (PESSOA JURÍDICA) CNPJ
ENDEREÇO: (Rua, Avenida, complemento e nº, bairro) Telefone(s):
E-mail:

Vimos, por meio do presente, requerer nosso credenciamento para prestação de serviços de confecção de próteses dentárias, em conformidade com o Edital nº 01/2022, Processo nº 010/2022, Chamada Publica nº 01/2022 juntando para tanto, todos os documentos exigidos, devidamente assinados e rubricados.

Declaramos, sob as penas da lei, que tomamos conhecimento de todas as normas e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste Credenciamento, com as quais concordamos integralmente.

Local e Data

Nome e assinatura do representante legal da empresa

RECONHECER FIRMA

ANEXO III

INFORMAÇÃO DE CAPACIDADE PRODUTIVA E OPERACIONAL MENSAL

Para fins do credenciamento, informamos que possuímos capacidade produtiva e operacional para confecção de ____ próteses dentárias por mês.

Observação: Conforme o item 2.1 deste Edital, a interessada deverá possuir capacidade produtiva e operacional mínima de 15 (quinze) próteses/procedimento mês.

Observação: A capacidade produtiva e operacional informada pela interessada será aferida pelo Serviço de Saúde, quando da inspeção de avaliação técnica.

Loca e Data

Nome e assinatura do representante legal da empresa

ANEXO IV DECLARAÇÕES

(Razão Social e CNPJ Pessoa Jurídica, através de seu Diretor ou Responsável Legal) declara, sob as penas da lei:

a) que seus sócios e diretores não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde nos termos do § 4º do artigo 26 da Lei 8.880/90; (declaração exclusiva para pessoas jurídicas).

b) que aceita fornecer as próteses nos valores previstos no Anexo I deste Edital, praticados pela Portaria nº 1.825-GS de 24/08/2012, do Ministério da saúde;

c) que fornecerá garantia técnica das Próteses pelo período de 01 (um) ano, contados a partir da data do processo de finalização e\ou adaptação técnica do bem ao usuário;

d) que atenderá a qualidade necessária à confecção, manutenção, entrega e conclusão das próteses, em conformidade com a sua especificidade, e considerando seu processo de finalização e\ou adaptação técnica;

e) que possui capacidade física instalada para a realização da confecção e adaptação das próteses;

f) que não possui entre os proprietários nenhum titular de mandato eletivo (declaração exclusiva para pessoas jurídicas);

g) que não possui empregado menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, nos termos do art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

h) que não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública.

i) que, até a presente data, inexistiu fato impeditivo para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Local, e data.

Razão Social:.....

Assinatura do responsável

ANEXO V

PROCESSO Nº 010/2022 CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022.

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. XX/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA MG, E A EMPRESA....., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS TOTAIS E PARCIAIS REMOVÍVEIS.

CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 19.259.951/0001-08, com sede na Rua Lopes de Assis, 09, Centro, CAPELA NOVA - MG, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Adelmo de Rezende Moreira, brasileiro, casado, portador do CPF: xxxxxxxxxxxxxxxx, RG n.º M- xxxxxxxxxxxxxx e,.

CREDENCIADA: A (empresa), inscrita no CNPJ sob o n.º ...) e estabelecida na (...)(...), representada pelo seu (...), Sr. (...), inscrito no CPF sob o nº (...), Documento Profissionalde acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (...procuração/contrato social/estatuto social...);

As partes celebram, por força do presente instrumento, e com fundamento no Edital de Credenciamento nº XX/2022, TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente termo tem como objeto a prestação de serviços de confecção de próteses dentárias parciais e totais destinadas ao Serviço Municipal de Saúde, conforme especificações e discriminadas no seu Anexo Único.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Havendo mais de uma CREDENCIADA na mesma data, a prestação dos serviços ocorrerá mediante o Sistema de Rodízio, iniciado por sorteio.

2.2. O critério que será utilizado no rodízio é a alternância de credenciadas por quantitativo de próteses fornecida, sendo que as novas credenciadas entrarão no final da ordem estabelecida por data de credenciamento, havendo possibilidade de revisão do quantitativo de acordo com o aumento ou diminuição do número de credenciadas e/ou da demanda.

2.3. Para fins de rodízio de credenciadas, fica definido o quantitativo de 15 (quinze) próteses por credenciada.

2.4. O Serviço Municipal de Saúde poderá demandar da(s) credenciada(s) o quantitativo de até 60 (sessenta) próteses mensais, observada a capacidade produtiva e operacional mínima de cada credenciada e o sistema de rodízio descrito no item 2.3.

2.4.1. Esse quantitativo poderá ser aumentado ou reduzido, hipótese em que o(s) credenciada(s) será(ão) oportunamente comunicada(s).

2.5. A CREDENCIADA prestará os serviços da seguinte forma:

2.6. O Serviço Municipal de Saúde será responsável pela avaliação dos pacientes e solicitação das próteses junto a CREDENCIADA, por meio de Ordens de Serviços/ORDEM DE FORNECIMENTO..

2.7. No caso de confecção de próteses totais removíveis maxilares ou mandibulares, a prestação dos serviços observará o seguinte procedimento:

2.7.1. O Serviço de Saúde entregará a ordem de serviço das próteses acompanhada dos respectivos modelos de trabalho vazados em gesso pedra para que o credenciado confeccione uma base em acrílico com rolete em cera 07.

2.7.1.1 O CREDENCIADO deverá entregar na sede do Serviço de Saúde a placa base no prazo de 05 (cinco) dias, devidamente acondicionada em embalagem apropriada;

2.7.2. Em seguida, o Serviço de Saúde entregará a CREDENCIADA os modelos em gesso, com as respectivas bases e roletes já individualizados, montados em um articulador tipo charneira, com a indicação da cor do dente (apresentada pelo protesista) a ser usada no caso;

2.7.3. A CREDENCIADA deverá realizar a montagem dos dentes e escultura da gengiva em cera já trabalhada no articulador tipo charneira, encaminhando ao SERVIÇO DE SAÚDE no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento.

2.7.3.1. Caso haja erro da cor solicitada, no formato dos dentes desproporcional ao sexo ou no espaço determinado no rolete em

cera ou oclusão inadequada, o Serviço de Saúde devolverá a CREDENCIADA para as devidas correções.

2.7.4. Em seguida, o Serviço de Saúde entregará a CREDENCIADA o modelo em gesso especial da moldagem funcional feita com pasta zinco-enólica e a cor da gengiva a ser usada na acrilização;

2.7.5. A CREDENCIADA entregará ao Serviço de Saúde o trabalho já acrilizado, com acabamento e polimento do mesmo, e também do articulador tipo charneira, no prazo de 05 (cinco) dias.

2.7.5.1. Caso haja alguma distorção, uma nova moldagem funcional será feita pelo serviço de Saúde e um novo reembasamento será solicitado a CREDENCIADA;

2.7.5.2. Após a entrega da prótese pela CREDENCIADA o Serviço de Saúde poderá solicitar novos acabamentos e polimentos, que deverão ser executados no prazo de 03 (três) dias.

2.8. No caso de confecção de próteses parciais removíveis maxilares ou mandibulares, a prestação dos serviços observará o seguinte procedimento:

2.8.1. O Serviço de Saúde entregará a ordem de serviço das próteses acompanhada dos respectivos modelos de trabalho vazados em gesso pedra para que a CREDENCIADA confeccione uma base de armação metálica com rolete em cera 07 na região das selas, de acordo com as instruções enviadas pelo Serviço de Saúde (localização e tipos de grampos, localização dos apoios e formato do conector maior).

2.8.1.1 A CREDENCIADA deverá entregar na sede do Serviço de Saúde a armação metálica confeccionada em Cobalto-Cromo, no prazo de 10 (dez) dias, devidamente acondicionada em embalagem apropriada;

2.8.2. Em seguida, o Serviço de Saúde entregará a CREDENCIADA os modelos em gesso, com as respectivas armações e roletes já individualizados, montados em um articulador tipo charneira, com a indicação da cor do dente (apresentada pelo protesista) a ser usada no caso;

2.8.3. A CREDENCIADA deverá realizar a montagem dos dentes e escultura da gengiva em cera já trabalhada no articulador tipo charneira, encaminhando ao SERVIÇO DE SAÚDE no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento.

2.8.3.1. Caso não haja cumprimento da localização e tipo de grampos a ser utilizados, de forma que comprometa a retenção e estabilidade da PPR, uma nova armação deverá ser confeccionada pela CREDENCIADA.

2.8.4. Em seguida, o Serviço de Saúde entregará a CREDENCIADA o modelo em gesso especial da moldagem funcional feita com pasta zinco-enólica e a cor da gengiva a ser usada na acrilização;

2.8.5. A CREDENCIADA entregará ao Serviço de Saúde o trabalho já acrilizado, com acabamento e polimento do mesmo, e também do articulador tipo charneira, no prazo de 05 (cinco) dias.

2.8.5.1. Caso haja alguma distorção na região das selas, uma nova moldagem funcional será feita pelo Serviço de Saúde e um novo reembasamento será solicitado a CREDENCIADA;

2.8.5.2. Após a entrega da prótese pela CREDENCIADA, o Serviço de Saúde poderá solicitar novos acabamentos e polimentos, que deverão ser executados no prazo de 05 (cinco) dias.

2.9. O recebimento do objeto credenciado dar-se-á nos termos do art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, e será realizado por Comissão já constituída pelo Serviço de Saúde, mediante assinatura na Nota Fiscal, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da entrega definitiva.

2.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CREDENCIADA pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e solidez dos serviços prestados, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste contrato.

2.11 – A CREDENCIADA RECOLHERÁ A CADA DEZ DIAS NO SETOR DE SAÚDE DO MUNICÍPIO O MATERIAL PARA CONFECÇÃO DAS PRÓTESES.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DO CONTRATO

3.1. O preço global estimado deste contrato é de R\$__
(_____).

3.2. O preço mensal estimado deste contrato é de R\$(_____).

3.3. Os preços unitários dos serviços contratados são os constantes da tabela abaixo:

ITENS CREDENCIADOS Código Espécie da Prótese Valor
(Portaria nº 1.825-GS)

ITENS	ESPECIFICAÇÕES
01	07.01.07.009-9 Prótese Parcial Mandibular Removível R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
02	07.01.07.010-2 Prótese Parcial Maxilar Removível R\$

	150,00 (cento e cinquenta reais)
03	07.01.07.012-9 Prótese Total Mandibular Removível R\$150,00 (cento e cinquenta reais)
04	07.01.07.013-7 Prótese Total Maxilar Removível R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)

3.4. O preço acordado neste contrato será fixo e irrevogável durante a vigência contratual, salvo no caso de alteração do valor previsto na Portaria nº 1.825-GS de 24/08/2012, do Ministério da Saúde, a que está vinculado o presente contrato.

3.5. Em caso de alteração do valor previsto na Portaria nº 1.825-GS de 24/08/2012, do Ministério da Saúde, o reajuste será formalizado mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4.1. A despesa decorrente da contratação do objeto credenciado correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. A contratação do objeto credenciado terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura/emissão do Contrato/TERMO DE CREDENCIAMENTO, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

5.2. O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante termo aditivo, e acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DA CREDENCIANTE

6.1. Cabe ao CREDENCIANTE:

6.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

6.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA possa cumprir a obrigação de prestação dos serviços dentro das normas do contrato;

6.1.3. Efetuar o pagamento à CREDENCIADA, nos termos deste contrato;

- 6.1.4. Aplicar à CREDENCIADA as sanções cabíveis;
- 6.1.5. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- 6.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CREDENCIADA;
- 6.1.7. Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA.
- 6.1.8. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, contanto que isso ocorra dentro de 20 (vinte) dias, contados da referida assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA -DOS ENCARGOS DA CREDENCIADA

7.1. Cabe à CREDENCIADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- 7.1.1. Executar os serviços contratados obedecendo ao procedimento descrito na CLÁUSULA SEGUNDA, de acordo com as especificações discriminadas no Anexo Único deste contrato;
- 7.1.2. Oferecer os serviços contratados com garantia de 01 (um) ano, contados da data do seu recebimento definitivo.
- 7.1.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CREDENCIANTE;
- 7.1.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CREDENCIANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CREDENCIANTE;
- 7.1.5. Comunicar à Administração da CREDENCIANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 7.1.6. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.7. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;
- 7.1.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços recusados e devolvidos pela CREDENCIANTE, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado, em especial:

- a) Nova montagem: erro da cor dos dentes ou do seu formato ou em casos da montagem inadequada dos dentes;
- b) Novo reembasamento: distorção da moldagem, ou seja, a prótese não encaixar ou ficar folgada na boca ou distorção da moldagem na região das selas;
- c) Confeção de nova armação: caso não haja cumprimento da localização e tipo de grampos a ser utilizados, de forma que comprometa a retenção e estabilidade da PPR ou o não encaixe da mesma por erro de moldagem (do protesista) ou não encaixe da armação devido ao acabamento e polimento mal realizados;
- d) Acabamentos e polimentos: ajustes após a instalação, caso seja necessário;

7.1.9. Executar, às suas expensas, os serviços objeto deste Contrato, mediante solicitação da CREDENCIANTE, nos prazos fixados na Cláusula Segunda, contados do recebimento da Ordem de Execução de Serviço;

7.1.10. Comunicar à CREDENCIANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do término do prazo de execução dos serviços, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste contrato;

7.1.12. Manter preposto, aceito pela Administração do CREDENCIANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

7.2. À CREDENCIADA cabe assumir a responsabilidade por:

7.2.1. Responder, em relação aos seus funcionários, que não manterão nenhum vínculo empregatício com a CREDENCIANTE, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vales refeição, vales transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

7.2.2. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à Execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.2.3. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

7.3. A inadimplência da CREDENCIADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CREDENCIANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão

pela qual a CREDENCIADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CREDENCIANTE.

7.4. São expressamente vedadas à CREDENCIADA:

7.4.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CREDENCIANTE

Durante a vigência deste contrato;

7.4.2. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CREDENCIANTE,

7.4.3. A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada

pelo Sr. Sandro Eduardo de Paiva – Secretário de Saúde designado Gestor.

8.2. O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de entrega; proceder ao acompanhamento técnico do fornecimento; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar a CONTRATADA/CREDENCIADA sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais; atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos; recusar os bens que estiverem fora das especificações e quantidades constantes deste Contrato e solicitar sua substituição; solicitar à CONTRATADA e seu preposto todas as providências necessárias ao bom fornecimento do material contratado.

CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

9.1. A CREDENCIADA deve apresentar, após a prestação dos serviços, nota fiscal, emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada da comprovação de regularidade junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e à Fazenda Municipal de seu domicílio ou sede, bem como de prova de

Regularidade com a Justiça do Trabalho através de certidão negativa de débitos trabalhistas.

9.2. O pagamento será efetuado pela CREDENCIANTE até O DÉCIMO DIA DO MÊS SUBSEQUENTE À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, TENDO COMO BASE O ÚLTIMO DIA DO MÊS ANTERIOR, contado da data do recebimento definitivo, mediante crédito na conta bancária; Banco.....Agência.... Banco.... exclusivamente na conta da Credenciada

9.3. Nenhum pagamento será efetuado à CREDENCIADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

9.3.1. Recebimento definitivo dos serviços de conformidade com o disposto na Cláusula Segunda;

9.3.2. Apresentação da documentação discriminada no item 9.1 desta cláusula.

9.4. Havendo suspensão de pagamentos na forma do subitem anterior, a CREDENCIADA será notificada do descumprimento do ajuste para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar a regularização necessária, sob pena de aplicação de penalidade e rescisão contratual, esta na forma da Cláusula Doze, subitem 12.2.1. em razão do não cumprimento da Cláusula Sétima, subitem 7.1.7., deste contrato.

9.4.1. Ultrapassando o prazo acima referido, sem prejuízo da penalidade e da rescisão do contrato, o pagamento deverá ser liberado.

9.5. O CREDENCIANTE pode deduzir de importâncias devidas à CREDENCIADA os valores correspondentes a multas ou indenizações por ela devidas em razão deste contrato.

9.6. Citado para se defender em processo judicial de terceiros, de natureza civil ou trabalhista, inclusive, mas não exclusivamente de empregado ou ex-empregado da Contratada, a CREDENCIANTE fará o cálculo dos direitos pleiteados e, após dele notificar o CREDENCIADO, reterá o correspondente valor para fazer frente a eventual condenação, deduzindo-o de importâncias devidas à CREDENCIADA.

9.6.1. O valor será restituído à CREDENCIADA somente após a prova cabal do acerto definitivo entre a CREDENCIADA e o terceiro litigante, quando restar demonstrada a inexistência de qualquer risco de condenação para a CREDENCIANTE.

9.6.2. A CREDENCIADA se obriga a exibir à CREDENCIANTE, sempre que solicitada, os documentos comprobatórios do efetivo cumprimento das obrigações referentes ao processo judicial mencionado neste item.

9.6.3. O valor a que faz referência este item não renderá juros ou correção monetária, a qual poderá ser substituída, a pedido da CREDENCIADA, por outra modalidade de garantia que, a critério da CREDENCIANTE, for considerada idônea.

CLÁUSULA DECIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CREDENCIANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A CREDENCIADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa, nos termos da Lei 8.666/1993:

11.1.1. advertência;

11.1.2. multa;

11.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

11.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas de licitação ou dos contratos celebrados.

11.4. A multa aplicável será de:

11.4.1. 0,3 % (três décimos por cento) por dia, pelo atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;

11.4.2. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no subitem 11.4.1;

11.4.3. 10% (dez por cento):

a) pela recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido;

b) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato; e/ou

c) pela recusa injustificada em entregar total ou parcialmente o material ou em concluir o serviço, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente.

11.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a licitante ou contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo IPCA ou equivalente, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.

11.6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega de material ou execução de serviços, se dia de expediente normal no Serviço de Saúde, ou do primeiro dia útil seguinte.

11.7. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

11.8. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega de material ou na execução de serviços, o contrato deverá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

11.9. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com o Município de Capela nova, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

11.9.1. por 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 meses, sem que o fornecedor /Contratada tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

11.9.2. por 12 (doze) meses, nos casos de:

a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

11.9.3. por 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito do Município de Capela Nova MG; ou

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

11.10. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados no item 11.9. Deste edital; ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

11.10.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

11.10.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeitos em relação tanto à Administração Direta, Autárquica e Fundacional, às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Capela nova.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste Termo de Credenciamento enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

12.2. A rescisão deste contrato pode ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CREDENCIANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CREDENCIADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

12.2.2. A pedido da CREDENCIADA, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

12.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.4. A CREDENCIADA reconhece todos os direitos da CREDENCIANTE em caso de eventual rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL/ VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

13.1. O presente contrato fundamenta-se:

13.1.1. Na Lei Federal nº 8.666/1993;

13.1.6. Na Lei Federal nº 8.078/1990.

13.2. O presente contrato vincula-se aos termos do Processo de Credenciamento nº 010/2022 especialmente:

13.2.1. Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, publicada no Diário Oficial Município, com base no art. 25, caput da Lei Federal nº 8.666/1993;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Carandaí/MG, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

Para firmeza e validade, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CREDENCIANTE e CREDENCIADA, e pelas testemunhas abaixo.

Município de Capela nova de de 2022.

ADELMO DE REZENDE MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CREDENCIANTE

CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF _____

2) _____ CPF _____

ANEXO VI

ITENS CREDENCIADOS

Código Espécie da Prótese

07.01.07.012-9 Prótese Total Mandibular Removível

07.01.07.013-7 Prótese Total Maxilar Removível

07.01.07.009-9 Prótese Parcial Mandibular Removível

07.01.07.010-2 Prótese Parcial Maxilar Removível

ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAS PARA CONFECÇÃO DAS PRÓTESES Caixa de grampo em cera para Prótese parcial removível: Composta por grampos em cera pré-fabricados, em diversos formatos, com a finalidade de facilitar e assegurar a qualidade do trabalho a ser confeccionado. Carbonato de magnésio e Cálcio: Também chamado de branco de Espanha é um produto destinado a dar polimento e brilho em metais. Cera Utilidade: Deve apresentar propriedade plástica satisfatória, mesmo em temperatura ambiente, pois essa característica será de suma importância na confecção das próteses removíveis nos quesitos: enceramento das peças, seus consertos, alívios, bloqueios de modelos, verificação de articulação, registro de mordida e outros em geral. A sua temperatura de fusão deverá ser de 78° C. Descrição do produto: placas de 13,5 mm (comp.) x 69 mm (larg) x 5 mm (espessura). Cera Rosa nº 7: Sua composição deve ser de 75% de parafina, cera branca de abelha, resina e essência de terebintina, assim como corantes. Geralmente, ela é usada em moldagens de oclusão inicial ou primeira tomada de mordida em bases de próteses totais, e para isso ela tem que ser macia, permitindo a movimentação dos dentes do estoque para posicioná-los durante a montagem, além de possibilitar a escultura da gengiva artificial. Descrição do produto: placas de 13,5mm (comp.) x 69 mm (larg) x 1 mm (espessura). Disco de Carborundum: Disco de carborundum para peça de mão, tendo como uma de suas propriedades alta resistência, e indicado no desgaste de metal. Disco de feltro para peça de mão: Os discos de feltro de lã natural são confeccionados para suportar a utilização de pastas e abrasivos para polimento de superfícies e oferecerem um excelente polimento dos metais e resinas nos laboratórios de prótese dentária. Composição: óxido de alumínio, feltro de lã natural e cloreto de povilina. Descrição do produto: o feltro é de 8 mm ou 12 mm de diâmetro, a fim de se adequar as mais diversas situações. São dotados de sistema de

encaixe rápido que facilita seu acoplamento ao mandril. Dentes nacionais em acrílico (dentes de estoque): Placas de dentes artificiais anteriores e posteriores nas cores A2; A3; A3,5; B2; B3; C2 e D3 ou nas numerações 60, 62, 65, 66, 67, 69, 77 e 81. O dente a ser selecionado deve possuir alta resistência mecânica, química e à abrasão; excelente aderência às resinas de base de próteses, ausência total de bolhas e porosidades; alta estabilidade de cores; pigmentos biocompatíveis; fluorescência natural.

Escala de cor em resina para base de dentaduras: Escala de gengivas – possibilita ao cirurgião dentista informar com precisão a cor de gengiva do paciente ao técnico em prótese dental. Folhas de lixa para madeira: De diversas granulações para o acabamento das peças protéticas. Podem ser das numerações 100, 120, 150, 240, 300 e as demais que o laboratório julgar necessário. Gesso para Modelo (tipo II): Usado principalmente para preencher a mufla na construção de uma dentadura, quando a expansão de presa não é crítica e a resistência é adequada. Metal para fundição em odontologia: Liga metálica em Cobalto-cromo utilizada para a fundição das armações metálicas das Próteses Parciais removíveis. Pasta para polimento: É uma pasta de polimento universal. Descrição do Produto: é uma pasta de polimento produzida com diamante micronizado de granulação extrafina (2 a 4 microns) e altíssima dureza para atender às exigências de polimento e brilho de resinas e outros materiais restauradores. Pincéis nº12: Pincel chato e de cabo longo ideal para contornos e preenchimentos. Ponta para polimento (pontas de borrachas abrasivas para polimento de resina acrílica): São pontas utilizadas para redução da aspereza, estrias e riscos produzidos pelos instrumentos de contorno e acabamento. Possuem várias partículas abrasivas coladas e dispostas aleatoriamente sobre a superfície da broca. Apresentam-se em várias formas. Característica: forma de Pera com granulação grossa, intermediária e fina. Resina acrílica autopolimerizável incolor: Consiste em um pó acrílico (auto polimerizante) e um líquido (monômero de metilmetacrilato) usado em consertos de próteses, reembasamentos, em bases provisórias de dentaduras e na região das selas das PPR para as moldagens funcionais.

